CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 10088/2023

Ementa

Institui a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/12/2023	**15/12/2023**	**IOM N.º 5381**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14203/2023 - **Autoria: Faouaz Taha**

Status de Vigência

Em vigor

LEI N.º 10.088, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a **Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos**, a ser executada sob as seguintes diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes adulto, adolescente ou criança, de ser examinado para pesquisa de neuropatia diabética periférica (exame dos pés), em toda consulta médica na rede de saúde pública municipal, independente da especialidade com encaminhamento ao especialista;

II - desenvolver e implementar estratégias para divulgação de medidas de prevenção e detecção precoces de úlceras e lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de desenvolver complicações decorrentes de infecções e à amputação do membro;

III – garantir que os pacientes acometidos de diabetes recebam assistência individualizada com o devido acompanhamento clínico da evolução e medidas de controle da doença, visando evitar futuras complicações;

IV – promover a capacitação dos profissionais de saúde que atuam na atenção primária da rede de saúde pública municipal, para realizarem avaliação precoce, exame e classificação de risco para desenvolvimento de neuropatia diabética periférica;

V - promover a disseminação de informações e o debate sobre a importância do autocuidado e controle do diabetes, incluindo o cuidado com os pés, em parceria com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

VI - realizar campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras educativas e debates sobre o tema.

Art. 2º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas em conjunto com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1